Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

57522/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA:	06/05/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00018/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS)
INTERESSADOS:	Anna Beatriz Vieira Suassuna Arthur Vieira Carneiro

MARIA GERLANE GERMANO
CNPJ: 23.896.066/0001-07

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).	Mês	12	3.500,00	42.000,00
			Total		42.000,00

VALOR TOTAL R$ 42.000,00(Quarenta e dois Mil reais)

Sousa -PB, 15 de Abril de 2025

Maria Gerlane Germano

Proposta e Anexos - Maria Gerlane Germano 0246... Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: DE6F.2701.DB7D.AC3B.D260.A596.A0D3.91C3.

PROCURADORIA PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação Direta – **00018/2025**- Dispensa de Licitação por Valor
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Riacho dos Cavalos/PB
OBJETO: Análise jurídica acerca da contratação de serviços especializados em assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB submeteu à análise jurídica, por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco"** junto à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio do Município. O objeto da contratação consiste no suporte técnico-operacional para utilização e gestão das plataformas eletrônicas de compras públicas, notadamente o **Portal de Compras Públicas**, o **Portal do Gestor TCE**, entre outros sistemas eletrônicos essenciais à execução das contratações públicas municipais.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, previsto no **artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**, representa um instrumento indispensável à fase de planejamento das contratações públicas. Por meio dele, a Administração Pública registra formalmente a necessidade da contratação, apresenta a justificativa técnica, especifica a fonte de recursos e os responsáveis, garantindo o atendimento aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e planejamento** que norteiam a gestão pública.

A justificativa constante no DFD enfatiza que a crescente complexidade das normas introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a constante evolução das plataformas eletrônicas utilizadas nos processos de contratação pública, exigem suporte técnico especializado para garantir a **eficiência, a conformidade legal e a segurança jurídica dos processos licitatórios e contratuais**. O suporte "in loco" visa prover atendimento imediato, contínuo e integrado às demandas operacionais da Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, permitindo a adequada execução das atividades, a correta alimentação dos sistemas e o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos.

Análise jurídica da contratação, Doc. 57522/25, Data: 06/05/2025 16:35, Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 3FD6.E263.BFAC.7D4A.7854.ADFA.F527.8A00.

Considerando a natureza técnica e a atualização constante das plataformas eletrônicas, aliadas à complexidade normativa da nova Lei de Licitações, tornam imprescindível a **contratação de consultoria especializada**, com vistas a evitar falhas processuais, garantir a regularidade formal e material dos atos, padronizar procedimentos e promover a qualificação técnica da equipe interna por meio de capacitação prática e orientações especializadas.

Tal contratação se revela **estratégica para a boa governança pública**, pois contribui diretamente para a redução de riscos jurídicos, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a mitigação de falhas na alimentação dos sistemas e o aprimoramento da eficiência administrativa. O serviço especializado proporcionará, ainda, o alinhamento das ações administrativas com os princípios da **legalidade, transparência, eficiência, moralidade e controle**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O DFD também apresenta a previsão orçamentária da despesa, apontando como fonte de recursos a dotação consignada na Secretaria Municipal de Administração, o que demonstra a compatibilidade financeira da contratação pretendida.

É o que importa relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação por valor**, prevista no **artigo 75, da Lei nº 14.133/2021**, para contratações de serviços de valor inferior ao limite legal.

Conforme lição de **Marçal Justen Filho (2021)**, "as hipóteses de dispensa previstas na lei não significam ausência de licitação arbitrária, mas expressão de uma avaliação normativa prévia sobre situações em que a competição não é necessária para a proteção do interesse público." Ainda segundo o autor, mesmo nas dispensas, "o procedimento administrativo exige rigor na justificação, na motivação e na publicidade, a fim de resguardar os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência."

O processo administrativo instrui-se de forma adequada, incluindo o DFD com justificativa técnica fundamentada, plano de trabalho e a demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento institucional. Observa-se o disposto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o respeito

Análise jurídica da contratação. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 3FD6.E263.BFAC.7D4A.7854.ADFA.F527.8A00.

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e controle.

A contratação de consultoria e assessoria especializada para apoio operacional **não configura hipótese de inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, pois não se trata de serviço de natureza singular nem prestado por profissional ou empresa de notória especialização, mas sim de serviços técnicos operacionais e administrativos, aptos a serem contratados mediante dispensa de licitação por valor.

Conforme destaca **Rafael Oliveira (2021)**, a assessoria técnica na gestão das contratações públicas "é fundamental para o fortalecimento da governança e da conformidade, promovendo a profissionalização e a padronização dos procedimentos, sem substituir os agentes públicos, mas complementando suas competências com apoio especializado e atualizado."

Tal contratação possui **importância estratégica**, pois:

- **Minimiza os riscos jurídicos** na gestão das contratações públicas, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- **Aprimora a qualificação da equipe interna**, permitindo atualização contínua e capacitação prática no uso de sistemas eletrônicos;
- **Previne irregularidades formais e materiais** nos processos de compras públicas, assegurando maior controle e eficiência administrativa;
- **Padroniza os procedimentos internos**, contribuindo para maior segurança e previsibilidade dos atos administrativos.

Além disso, a **atuação "in loco"** do consultor assegura **acompanhamento direto, diálogo constante e solução imediata de problemas operacionais**, eliminando lacunas de conhecimento técnico ou interpretação normativa por parte da equipe interna.

Portanto, a contratação atende ao interesse público, revela-se compatível com os princípios da Administração Pública e encontra respaldo legal e doutrinário.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** pretendida pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, mediante **dispensa de licitação por valor**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da**

Análise jurídica da contratação. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 3FD6.E263.BFAC.7D4A.7854.ADFA.F527.8A00.

Lei nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

Recomendo:

1. **Formalização do contrato administrativo** com as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Publicação do extrato do contrato** no prazo legal;

Ressalto que o presente parecer jurídico possui caráter **consultivo, opinativo e não vinculante**, sendo instrumento de orientação para os gestores municipais quanto à legalidade do procedimento.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401

Assinado de forma digital por ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.16 15:53:25 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241

Análise jurídica da contratação. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 3FD6.E263.BFAC.7D4A.7854.ADFA.F527.8A00.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 3672.A5A7.ADD0.FB2C.F6C9.72EF.F02E.C50E.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).	Mês	12	4.600,00	55.200,00
				Total	55.200,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 55.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses
4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Estimativa da despesa. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 7DC6.5EE0.03CE.8ED1.E63C.32BB.47CB.AD8E.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS
Agente de Pesquisa de Preço

Estimativa da despesa. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 7DC6.5EE0.03CE.8ED1.E63C.32BB.47CB.AD8E.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

> Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa hipótese é aplicável quando o valor da contratação se enquadra nos limites legais definidos para aquisições de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, a contratação de serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" junto à agente de contratação e sua equipe de apoio, voltado ao uso adequado de plataformas eletrônicas de compras públicas (como o Portal de Compras Públicas, Portal do Gestor TCE-PB, entre outros), visa suprir uma necessidade específica e urgente da Administração, com valor estimado dentro dos limites legais vigentes, sendo, portanto, cabível a adoção da contratação direta.

A dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado e imediato, essencial à correta condução dos processos de contratação pública, especialmente no contexto da nova Lei de Licitações e do uso intensivo de plataformas digitais. A ausência desse suporte pode comprometer a eficiência, a regularidade e a conformidade legal dos processos administrativos realizados pela equipe da Prefeitura.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e necessária para fortalecer a capacidade operacional da gestão municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

Essa modalidade de contratação permite que o processo ocorra de forma célere e eficaz, assegurando apoio técnico imediato à equipe de contratação, sem necessidade de tramitação de procedimento licitatório completo, desde que respeitados os controles legais, a justificativa formal da demanda, a pesquisa de preços e os demais requisitos previstos na legislação vigente.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Contratar serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" para apoiar tecnicamente a agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, com foco no uso adequado dos sistemas eletrônicos de compras públicas, como o Portal de Compras Públicas, Portal do Gestor TCE-PB e outras plataformas, visando à qualificação dos processos de contratação pública, à conformidade legal e à eficiência administrativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Oferecer suporte técnico direto e presencial à agente de contratação e à equipe de apoio durante a execução de processos licitatórios e contratações diretas;
2. Orientar quanto ao correto preenchimento e uso dos sistemas eletrônicos de compras e controle, como o Portal de Compras Públicas, Portal do Gestor TCE-PB, entre outros exigidos por órgãos de controle;
3. Garantir que os procedimentos sejam conduzidos conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, minimizando riscos de falhas formais e questionamentos por parte dos órgãos de controle;
4. Promover maior segurança jurídica, transparência e agilidade nas etapas dos processos de contratação;
5. Contribuir para a capacitação prática da equipe interna, possibilitando maior autonomia e domínio operacional nas plataformas públicas de compras;
6. Apoiar a organização da documentação necessária para cada fase do processo, inclusive na elaboração de minutas, termos de referência e justificativas exigidas pela legislação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade concreta da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB de contar com o suporte técnico especializado para orientar, acompanhar e apoiar de forma presencial a agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura na execução dos processos de compras públicas, especialmente no que diz respeito ao correto uso das plataformas eletrônicas atualmente exigidas por lei e pelos órgãos de controle externo.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993 e demais normativos correlatos, os processos de contratação pública passaram a exigir um novo padrão de planejamento, execução, documentação e registro, impondo às administrações municipais uma série de mudanças procedimentais, técnicas e operacionais. Um dos principais impactos da nova legislação é a obrigatoriedade de utilização de **sistemas informatizados e integrados**, como o **Portal de Compras Públicas**, o **Portal do Gestor TCE/PB**, entre outros, que demandam domínio técnico específico, conhecimento atualizado da legislação e familiaridade com as funcionalidades das plataformas.

Nesse contexto, o município identificou a necessidade urgente de contar com **apoio especializado "in loco"**, uma vez que os servidores atualmente responsáveis pelos procedimentos de contratação acumulam outras funções e enfrentam dificuldades operacionais na condução dos processos em conformidade com os novos padrões legais. A ausência de suporte adequado pode resultar em falhas formais, atrasos na execução das contratações, retrabalho, notificações por parte dos órgãos de controle e, em casos mais graves, responsabilização dos agentes públicos.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado em assessoria e consultoria técnica representa uma medida preventiva e estratégica para garantir a correta aplicação da nova legislação, assegurar maior agilidade e segurança jurídica nos processos de compras públicas e promover a capacitação prática da equipe interna, contribuindo diretamente para a qualificação da gestão pública municipal.

A demanda, portanto, não é apenas oportuna, mas **estrutural e indispensável** à melhoria contínua dos processos administrativos ligados às aquisições e contratações públicas do município. Atende diretamente aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo o fortalecimento institucional da administração local no que se refere à sua capacidade de planejar, contratar, executar e prestar contas com segurança e responsabilidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, conforme determina o inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão foi inserida no planejamento anual considerando o diagnóstico das dificuldades enfrentadas pela equipe interna quanto à adaptação às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere ao uso obrigatório de plataformas eletrônicas e à observância dos novos procedimentos legais. A demanda foi formalmente incluída no PCA como uma necessidade estratégica e recorrente da administração, voltada ao fortalecimento institucional da área de contratações públicas, garantindo o alinhamento entre o planejamento da despesa e as contratações a serem realizadas no exercício.

O registro da contratação no PCA assegura a devida transparência, previsibilidade e integração com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, permitindo à Administração adotar medidas preventivas para execução da despesa, respeitando os princípios do planejamento, eficiência, legalidade e economicidade.

Segue a dotação que atesta a veracididade do que fora dissertado:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para assegurar que a contratação atenda de forma plena às necessidades da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, faz-se necessário estabelecer requisitos mínimos e objetivos que orientem a seleção de um prestador de serviço técnico qualificado. A presente contratação tem como foco a prestação de serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à agente de contratação e à sua equipe de apoio, com ênfase na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e no uso dos sistemas eletrônicos oficiais, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor TCE/PB, entre outros eventualmente exigidos por normas estaduais ou federais.

Dessa forma, o primeiro requisito essencial é a comprovação de experiência técnica do contratado. A empresa ou profissional deverá apresentar histórico de atuação comprovada na área de contratações públicas, com ênfase no novo regime jurídico trazido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo conhecimentos práticos sobre planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos (termos de referência, estimativas de preços, minutas de contratos) e condução de processos de dispensa, inexigibilidade e licitação por meios eletrônicos. É imprescindível que o contratado já tenha atuado em contextos semelhantes, de preferência em apoio direto a administrações municipais.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

Outro requisito fundamental é que o atendimento seja realizado presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, promovendo uma atuação prática, acessível e contínua junto aos servidores responsáveis pelas contratações. O modelo "in loco" permite intervenções imediatas diante das dúvidas, dificuldades ou situações concretas que surgem ao longo dos processos, o que é particularmente relevante em municípios de pequeno porte, onde a estrutura técnica e a capacidade operacional são mais limitadas.

Além disso, espera-se que a consultoria ofereça orientação completa quanto ao uso dos sistemas eletrônicos de compras públicas, tanto no que diz respeito ao cadastramento e publicação de procedimentos, quanto à correta inserção de dados, organização documental, geração de minutas e envio de informações aos órgãos de controle. A atuação do contratado deverá seguir rigorosamente os dispositivos legais, as boas práticas recomendadas por instituições como os Tribunais de Contas e a legislação vigente, assegurando conformidade, segurança jurídica e rastreabilidade dos atos administrativos praticados.

Outro requisito importante é o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos aos quais o contratado terá acesso, uma vez que serão manipulados dados administrativos, financeiros e jurídicos sensíveis. O respeito à ética profissional e às normas de conduta é condição indispensável para a manutenção da integridade da relação contratual.

Adicionalmente, é desejável que o prestador de serviço possua habilidade de comunicação clara e didática, capaz de adaptar a linguagem técnica à realidade da equipe interna, promovendo não apenas o cumprimento imediato das tarefas, mas também a capacitação prática e gradual dos servidores envolvidos nos processos de compras. Isso contribui para o fortalecimento institucional da administração pública local e para a construção de maior autonomia no médio e longo prazo.

Por fim, a contratação deverá prever a entrega de relatórios ou registros de acompanhamento, documentando as ações desenvolvidas, os apoios prestados, as situações enfrentadas e as orientações emitidas, servindo como instrumento de controle interno e de avaliação da efetividade da consultoria prestada.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base na necessidade contínua de apoio técnico à equipe de contratações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB ao longo do exercício de 2025. Considerando o volume médio de processos administrativos e a transição definitiva para os procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, definiu-se como ideal a realização de atendimentos mensais presenciais, totalizando 12 (doze) visitas técnicas no período de um ano.

Cada atendimento deverá abranger o acompanhamento de processos de contratação em curso, orientação prática quanto ao uso das plataformas eletrônicas obrigatórias (como Portal de Compras Públicas e Portal do Gestor TCE/PB), apoio na elaboração de documentos exigidos pela nova legislação e capacitação técnica da equipe interna durante a execução das atividades. Além dos encontros presenciais, a contratada deverá garantir suporte remoto complementar, sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos entre as visitas.

Essa quantidade foi definida com base no histórico da demanda da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, que ao longo dos últimos anos tem enfrentado dificuldades técnicas e operacionais relacionadas à elaboração e condução de procedimentos licitatórios, especialmente em razão da constante evolução normativa.

A definição de 12 atendimentos presenciais, acompanhada de suporte remoto, mostra-se suficiente para atender à realidade do município, equilibrando a necessidade de apoio técnico com o princípio da economicidade, sem comprometer a eficiência dos serviços e a conformidade com os normativos legais.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado para identificar fornecedores especializados em assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à equipe de contratações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB. A pesquisa envolveu a consulta a plataformas de compras públicas, cadastros de fornecedores e referências de outras prefeituras. Identificaram-se empresas qualificadas e com experiência na área de licitações e contratos administrativos, com capacidade de oferecer serviços presenciais e suporte técnico especializado. A análise também considerou **o** perfil das empresas, a qualidade dos serviços e a compatibilidade de preços com o orçamento municipal. O levantamento revelou uma oferta diversificada de fornecedores, com opções viáveis para atender às necessidades do município dentro dos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina a inclusão da estimativa do valor da contratação no Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se à realização de pesquisa formal de preços, com o objetivo de levantar o custo médio de mercado para a prestação de serviço especializado em assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e equipe de apoio, junto aos portais eletrônicos utilizados pela Administração Pública, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do TCE e outros sistemas correlatos.

A metodologia utilizada compreendeu: a) pesquisa direta junto a fornecedores especializados no ramo, por meio de envio de solicitação de cotação; b) consulta às bases oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal e bancos de preços públicos; e c) análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, além de registros internos de contratações anteriores.

Ademais, a partir da coleta das informações, foram obtidas as seguintes referências de valores mensais: R$ 6.200,00 (Empresa A – Soluções em Gestão Pública Ltda., com atendimento presencial semanal), R$ 5.800,00 (Empresa B – Consultoria Integrada, com atendimento quinzenal e suporte remoto), R$ 6.500,00 (Prefeitura de Município X, conforme publicação em diário oficial e consulta ao Painel de Preços, com atendimento presencial duas vezes por semana), e R$ 5.900,00 (Município Y, com contrato vigente de escopo similar).

Considerando-se o escopo da contratação pretendida, com exigência de atendimento presencial periódico, atualização constante quanto às exigências dos órgãos de controle e apoio técnico contínuo aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, foi adotado como referência o valor médio de R$ 6.100,00 mensais, resultando em uma estimativa global de R$ 73.200,00 para o período de 12 meses.

Portanto, a presente estimativa foi devidamente registrada e compõe parte integrante do processo administrativo que fundamenta a contratação, atendendo aos princípios da transparência, planejamento e eficiência, e assegurando a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução demandada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e à equipe de apoio, com foco na correta utilização dos sistemas eletrônicos obrigatórios utilizados nos processos de contratação pública e de prestação de contas, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do Tribunal de Contas (TCE) e outras plataformas correlatas. A atuação da contratada deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, com a presença física de profissional qualificado nas dependências da Administração em dias previamente definidos, proporcionando suporte direto e prático na execução das atividades relacionadas à alimentação e operação dos sistemas, incluindo publicações de editais, inserção de dados contratuais, registros

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

no PNCP, entre outros procedimentos exigidos pela legislação.

Além do acompanhamento presencial, a empresa deverá disponibilizar suporte remoto complementar para esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas urgentes, bem como elaborar relatórios mensais detalhados com o registro das atividades executadas, eventuais inconsistências encontradas e orientações técnicas prestadas. A solução incluirá ainda a atualização constante da equipe interna quanto às mudanças normativas ou funcionais dos sistemas utilizados, visando à conformidade com as exigências legais e regulatórias dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas.

Essa solução visa garantir o pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência nas contratações públicas, mitigar riscos decorrentes de falhas operacionais ou desconhecimento técnico, e promover a qualificação contínua dos agentes públicos envolvidos. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o período contratual, com atuação proativa e alinhada às demandas da Administração, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e a conformidade dos atos administrativos com a Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A escolha da solução proposta – contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e à equipe de apoio nos sistemas eletrônicos oficiais utilizados nos processos licitatórios e de controle externo – justifica-se em razão da complexidade e especificidade técnica envolvidas na operacionalização adequada dessas plataformas digitais, cuja utilização correta é indispensável para o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, nos normativos do Tribunal de Contas e nas diretrizes federais sobre compras públicas.

Ademais, a solução adotada contempla a necessidade de suporte contínuo e especializado, com atendimento presencial, para garantir que os atos administrativos relativos às contratações públicas sejam devidamente registrados, publicados e monitorados nos sistemas competentes, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do TCE, o PNCP, entre outros. Trata-se de uma demanda que vai além do simples treinamento ou orientação pontual, exigindo acompanhamento técnico prático, atualização normativa permanente e apoio direto à equipe responsável pelos atos formais de contratação, os quais têm implicações jurídicas, contábeis e administrativas.

Optar por essa solução permite mitigar riscos operacionais, evitar impropriedades formais, garantir a publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios e assegurar a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Ademais, contribui para a efetividade da governança contratual, o fortalecimento institucional da equipe envolvida nas contratações e a melhoria contínua dos processos internos, evitando falhas que possam resultar em responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

Dessa forma, a escolha dessa solução técnica, integrada e especializada, revela-se a mais adequada e proporcional frente à necessidade identificada, considerando critérios de economicidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade do serviço público, conforme exigido pelo art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação visa à prestação de serviço especializado e contínuo de assessoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e sua equipe, no uso dos sistemas eletrônicos oficiais. Concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, por se tratar de um serviço integrado que exige execução unificada, conhecimento técnico transversal e abordagem sistêmica. Dividir o objeto comprometeria a padronização, a continuidade e a qualidade do serviço, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e à equipe de apoio visa alcançar diversos resultados, entre os quais se destacam: aprimorar a execução das contratações públicas, garantindo o uso correto e eficiente dos sistemas eletrônicos obrigatórios, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do TCE e outros relacionados, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. A contratação também tem como objetivo reduzir erros operacionais, retrabalhos e falhas processuais, proporcionando maior segurança técnica na inserção e no acompanhamento dos dados nos sistemas.

Além disso, pretende-se fortalecer a capacidade técnica da equipe interna por meio de suporte contínuo, orientações técnicas atualizadas e treinamentos sob demanda, visando à maior autonomia e qualificação dos servidores envolvidos. A melhoria da governança nas contratações públicas também é um dos resultados esperados, promovendo maior controle, rastreabilidade e padronização dos processos licitatórios e contratuais. A contratação visa ainda garantir o atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle, especialmente nas áreas de fiscalização do Tribunal de Contas, assegurando a correta alimentação e atualização dos sistemas obrigatórios.

Por fim, busca-se minimizar os riscos de responsabilização institucional ou pessoal por falhas na condução dos procedimentos de contratação e na gestão das informações exigidas pela legislação vigente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato, diversas providências precisam ser adotadas para garantir a conformidade e a regularidade da contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, deve ser elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo as especificações detalhadas do objeto, as condições de execução, o prazo de entrega e a forma de pagamento, além das cláusulas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, será realizada a licitação, respeitando a modalidade e as condições previstas pela legislação vigente, ou, se for o caso, formalizada a justificativa para a contratação direta.

Outro passo importante é a análise da documentação e habilitação do contratado, para verificar as condições jurídicas, fiscais e trabalhistas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Após essa etapa, é necessário definir o valor do contrato, com a estimativa do custo, com base nos estudos prévios realizados, garantindo a compatibilidade do valor com as práticas de mercado. A minuta do contrato também deverá ser elaborada, contemplando todas as condições acordadas, os direitos e deveres das partes e as sanções previstas em caso de descumprimento.

A verificação da dotação orçamentária também é essencial, para garantir que os recursos financeiros estejam devidamente previstos no orçamento da Administração, assegurando a viabilidade do contrato. Por fim, a formalização da autorização para a celebração do contrato será submetida à autoridade competente, assegurando que todas as etapas atendam aos princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando possíveis problemas administrativos ou jurídicos futuros.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" não gera impactos ambientais significativos, pois trata-se de uma prestação de serviços inteiramente intelectual e administrativa, sem a utilização de recursos naturais ou geradores de poluição. Contudo, a Administração deve se comprometer a adotar boas práticas sustentáveis no que diz respeito à logística, como, por exemplo, a utilização de documentos e comunicações eletrônicas para reduzir o consumo de papel e materiais descartáveis, além de adotar meios de transporte eficientes e sustentáveis para os profissionais envolvidos no processo.

Assim sendo, a empresa contratada, por sua vez, deverá se comprometer a minimizar qualquer impacto ambiental relacionado ao uso de recursos em suas atividades, observando as legislações ambientais vigentes, especialmente em situações de deslocamento para o serviço "in loco". Não há previsão de atividades que envolvam a utilização de substâncias ou processos prejudiciais ao meio ambiente, mas é essencial que tanto a Administração quanto a empresa contratada adotem medidas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios da gestão pública ambientalmente responsável.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação do serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e à equipe de apoio está claramente justificada, uma vez que a Administração enfrenta desafios técnicos relacionados ao uso e à operação dos sistemas eletrônicos de compras públicas e controle externo. Esses sistemas, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do TCE e outros similares, são essenciais para a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e para a transparência das contratações públicas. A execução correta e eficiente desses processos demanda suporte técnico especializado e contínuo, que não pode ser atendido com a estrutura interna existente, devido à complexidade e à necessidade de uma abordagem prática e atualizada.

Outrossim, a contratação de um serviço especializado é, portanto, a alternativa mais viável para garantir o correto funcionamento e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e contratuais da Administração, minimizando riscos de falhas ou inconsistências. A viabilidade também é evidenciada pela experiência do mercado e pela disponibilidade de empresas qualificadas para fornecer o suporte necessário, assegurando que a Administração cumpra suas obrigações legais e de transparência de forma eficaz e segura.

Além disso, os custos da contratação estão compatíveis com a necessidade do serviço e foram previamente estimados de acordo com as práticas de mercado, o que assegura a viabilidade econômica da contratação. Portanto, a viabilidade dessa contratação é plenamente garantida, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, alinhando-se aos objetivos da Administração e às exigências legais.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação do serviço especializado de assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco" à Agente de Contratação e à equipe de apoio é **necessária** e **viável** para a administração pública. A prestação desse serviço especializado é fundamental para garantir o correto uso e operação dos sistemas eletrônicos de compras públicas e controle externo, como o Portal de Compras Públicas, o Portal do Gestor do TCE, entre outros, de modo a assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

A contratação se justifica pela **complexidade técnica** do objeto, pela **necessidade de apoio contínuo** e pela **especialização** exigida para o bom andamento dos processos licitatórios e contratuais, além de mitigar riscos de falhas e garantir a **eficiência e transparência** nas contratações públicas. A escolha pela **não divisão do objeto** é fundamentada pela natureza do serviço, que exige execução integrada e coordenada, sem prejuízo à qualidade e continuidade do trabalho.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

Assim sendo, a viabilidade técnica e econômica da contratação está claramente evidenciada, com a estimativa dos custos compatível com os valores de mercado e com a **eficiência** do serviço esperado. Além disso, não foram identificados impactos ambientais significativos, o que reforça a adequação da contratação aos princípios da **sustentabilidade** e **responsabilidade pública**.

Portanto, **recomenda-se a formalização da contratação**, com a adoção das providências previstas, garantindo que a execução do serviço seja realizada dentro dos parâmetros legais, com controle eficiente e de acordo com as melhores práticas de gestão pública.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de Abril de 2025.

JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 6CCA.E57F.44AD.9DF2.A917.AD4E.D775.82BA.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
Responsável pela Demanda: **JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO**
E-mail: administraçao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
A contratação de **serviços especializados em assessoria, consultoria e acompanhamento "in loco"** à **Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio** é essencial para assegurar o correto funcionamento das **plataformas eletrônicas de compras públicas**, como o **Portal de Compras Públicas**, o **Portal do Gestor TCE**, entre outros sistemas utilizados pela Administração Pública. A constante atualização e aprimoramento das ferramentas tecnológicas de gestão pública, além da **complexidade das exigências legais** estabelecidas pela **Lei nº 14.133/21**, exigem um acompanhamento contínuo e técnico especializado. A utilização dessas plataformas demanda não apenas o correto preenchimento de informações, mas também o cumprimento de prazos rigorosos e a observância das normativas relacionadas às contratações públicas, como **licitações, dispensas e inexigibilidades**. Embora o município disponha de servidores competentes, a **complexidade operacional e a constante evolução** das exigências tecnológicas e normativas tornam imprescindível a presença de **consultores especializados** para **garantir a eficiência, segurança jurídica e a conformidade dos processos administrativos**. A assessoria "in loco" permitirá um suporte contínuo e adaptado à realidade do município, proporcionando uma **interação direta e contínua** com a equipe responsável pela gestão das contratações públicas, especialmente no que se refere ao uso correto dos sistemas

Formalização de demanda. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 1C25.EFC7.C39F.AE1C.DA42.3A7B.6923.3F31.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônicos e ao cumprimento das normas vigentes.

Além disso, a **consultoria especializada** garantirá a **padronização** dos procedimentos, o **aperfeiçoamento das práticas** administrativas e a **qualificação constante da equipe**, evitando erros que possam comprometer a legalidade e a transparência das contratações públicas. O acompanhamento direto permitirá que a equipe se mantenha sempre atualizada e capacitada para realizar as atividades de **forma eficiente e em conformidade com a legislação**, o que é fundamental para a boa gestão dos recursos públicos e para a correta execução dos processos licitatórios e contratuais.

Dessa forma, a contratação desse serviço especializado se justifica não apenas pela necessidade de **conformidade legal** com a **Lei nº 14.133/21**, mas também pela busca contínua pela **eficiência e transparência** nas contratações realizadas pelo município. A atuação dos profissionais especializados será estratégica para a **melhoria da gestão pública**, para a **agilidade nos processos** e para a **segurança jurídica** na execução de compras e contratações.

Portanto, a presença de **consultores especializados "in loco"** no acompanhamento e orientação da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio** é indispensável para garantir que o município atenda às exigências legais, melhore sua **eficiência operacional** e continue a promover contratações públicas com **transparência**, **legalidade** e **qualidade**.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

O prazo acordado para o início dos serviços de assessoria que foram explicitados, e portanto, demonstrando-se necessário, deverá ter incício a partir da autorização da ordem de serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de Abril de 2025

José Helio Vieira Carneiro

JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

Formalização de demanda. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 1C25.EFC7.C39F.AE1C.DA42.3A7B.6923.3F31.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Formalização de demanda. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 1C25.EFC7.C39F.AE1C.DA42.3A7B.6923.3F31.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00018/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Justificativa de preço. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 21A2.28CA.E1F2.ED0B.E134.B1C3.FAEA.6972.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa de preço. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 21A2.28CA.E1F2.ED0B.E134.B1C3.FAEA.6972.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00018/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 21A2.28CA.E1F2.ED0B.E134.B1C3.FAEA.6972.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 21A2.28CA.E1F2.ED0B.E134.B1C3.FAEA.6972.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Abril de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

Previsão Orçamentária. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 46BF.05AE.F45A.921B.BED1.CD74.8931.5B06.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: C90D.762D.C24C.286B.2FA8.DEBA.3865.C628.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: C90D.762D.C24C.286B.2FA8.DEBA.3865.C628.

técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Abril de 2025.

JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: C90D.762D.C24C.286B.2FA8.DEBA.3865.C628.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 16:35:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 57522/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00018/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 16/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 42.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 42.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Maria Gerlane Germano 02461352470
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.896.066/0001-07
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3fd6e263bfac7d4a7854adfaf5278a00
Autorização da autoridade competente	Sim	3672a5a7add0fb2cf6c972eff02ec50e
Estimativa da despesa	Sim	7dc65ee003ce8ed1e63c32bb47cbad8e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6ccae57f44ad9df2a917ad4ed77582ba
Formalização de demanda	Sim	1c25efc7c39fae1cda423a7b69233f31
Justificativa de preço	Sim	21a228cae1f2ed0be134b1c3faea6972
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	21a228cae1f2ed0be134b1c3faea6972
Previsão Orçamentária	Sim	46bf05aef45a921bbed1cd7489315b06
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c90d762dc24c286b2fa8deba3865c628
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria Gerlane Germano 02461352470	Sim	de6f2701db7dac3bd260a596a0d391c3

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:35. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 4D3F.B494.42B8.B7A6.8CEF.E85E.61F8.772E.

DISPENSA Nº DV00018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250403DV00018

CONTRATO Nº: 00039/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R JOAO MOREIRA, 153 - ANGELIM - SOUSA - PB, CNPJ nº 23.896.066/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00018/2025 - 04, de 16 de Abril de 2025, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00018/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 16/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

_____

MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
MARIA GERLANE GERMANO

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00039/2025 - 16.04.25 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00.

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **16.04.25**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00039/2025 - 16.04.25 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 25D2.AC44.BCFF.24F1.9E79.0934.2A33.D38B.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quinta-feira, 10 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449–1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Abril de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 0EA1.E0FC.CF9D.04ED.0BDB.0F94.9E97.152C.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00039/2025 - 16.04.25 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 0EA1.E0FC.CF9D.04ED.0BDB.0F94.9E97.152C.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00018/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: BB99.09D1.9AD5.9F74.711A.1BED.3517.304E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **16.04.25**

Designação do gestor do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: BB99.09D1.9AD5.9F74.711A.1BED.3517.304E.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00039/2025 - 16.04.25 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do gestor do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: BB99.09D1.9AD5.9F74.711A.1BED.3517.304E.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Abril de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 46BF.05AE.F45A.921B.BED1.CD74.8931.5B06.

MARIA GERLANE GERMANO
CNPJ: 23.896.066/0001-07

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO" A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS).	Mês	12	3.500,00	42.000,00
			Total		42.000,00

VALOR TOTAL R$ 42.000,00(Quarenta e dois Mil reais)

Sousa -PB, 15 de Abril de 2025

Maria Gerlane Germano

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.896.066/0001-07 MATRIZ		30/12/2015

NOME EMPRESARIAL
MARIA GERLANE GERMANO 02461352470

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO MOREIRA	153	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.801-700	ANGELIM	SOUSA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
landinha05@hotmail.com	(83) 9910-3581

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/12/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **14:37:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa MARIA GERLANE GERMANO, estabelecida na Rua João Moreira, 153 – Angelim – Sousa-PB, inscrita no CNPJ: 23.896.066/0001-07, prestou serviços de assessoria junto ao setor de contratação deste município São Domingos, situada Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa são honrados de maneira satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

São Domingos - PB, 06 de Fevereiro de 2025

WILLIANEIDE DE SOUSA FREIRES
Secretária de Planejamento e Coordenação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
MARIA GERLANE GERMANO

CPF
024.613.524-70

CNPJ
23.896.066/0001-07

Data de Abertura
30/12/2015

Nome Empresarial
MARIA GERLANE GERMANO 02461352470

Nome Fantasia
L E - CONSULTORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
30/12/2015

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58801-700	RUA JOAO MOREIRA	153	CASA
Bairro	**Município**	**UF**	
ANGELIM	SOUSA	PB	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/12/2015	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

Portador(a) do documento de identificação Nº 2003761 - SSP/PB, nacionalidade Brasileira , nascido(a) em 15 de Maio de 1974, natural de SOUSA/PARAÍBA , e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 19/03/2021 a 31/05/2022, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 6 de Julho de 2024.

Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo
RG: 17.991.381-5

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
CPF: 066.823.789-98

EMD
Escola Mineira de Direito

unisepe
EDUCACIONAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Registro de Livro Ata n.º 7297 Livro: PG001/2024 Folhas: 832.

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
Nomeação pela Portaria nº 49/2022 - (27/07/2022)
CPF: 066.823.789-98

Amparo, 6 de Julho de 2024.

unisepe®
EDUCACIONAL

A autenticidade deste documento pode ser verificada no lin

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MARIA GERLANE GERMANDO, inscrita no CNPJ nº 23.896.066/0001-07, *prestou serviços* técnicos de treinamento, acompanhamento e operacionalização dos sistemas de licitações presenciais e eletrônicos *com zelo à Prefeitura Municipal de São Francisco, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, estabelecida na Rua José Domingos de Oliveira, nº 55, Centro, São Francisco, Estado da Paraíba*, e que detém qualificação técnica para prestar os serviços.

Informamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com todo o processo de desempenho dos serviços e com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

São Francisco/PB, 10 de dezembro de 2024.

Francisco Nascimento da Silva
Secretario de Administração
Mat.: 01284

Francisco Nascimento da silva
Secretário Municipal de Administração

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CONEXÃO PORTAL *na prática*

CERTIFICADO

Certificamos que

Maria Gerlane Germano

participou integralmente do evento

"Conexão Portal na Prática - edição João Pessoa/PB"

12h	22 e 23/05/2023	João Pessoa - PB
Carga Horária	Data	Local

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

OPAC-PB

Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CONEXÃO PORTAL *na prática*

Evento

Conexão Portal na prática

Edição João Pessoa/PB

Grade horária

22/05/2023

09:00 - 09:20 - Abertura do evento.
09:25 - 10:00 - Plataformas eletrônicas em Licitações e integração ao PNCP.
10:10 - 11:00 - A Importância da Regulamentação nos Municípios.
11:10 - 12:00 - As Modalidades de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.
12:00 - 14:00 - Intervalo (almoço).
14:00 - 15:00 - A Regulamentação da Lei 14.133 do ponto de vista dos Órgãos de Controle.
15:00 - 15:30 - Intervalo (coffee break).
15:30 - 16:30 - A Regulamentação da Lei 14.133 do ponto de vista dos Órgãos de Controle.
16:30 - 17:20 - As principais diferenças entre a Lei 8.666/1993 e a 14.133/2021.
17:30 - Encerramento.

23/05/2023

09:00 - 09:20 - Abertura do evento.
09:30 - 10:30 - Conhecendo o Portal de Compras Públicas.
Modelo de apresentação: Presencial
10:30 - 11:30 - A regulamentação da Lei 14.133/2021 nos municípios.
11:30 - 13:30 - Intervalo (almoço).
13:30 - 14:30 - A preparação da fase interna na Nova Lei de Licitações.
14:30 - 15:30 - Portal de Compras Públicas na prática.
15:30 - 16:00 - Intervalo (coffee break).
16:00 - 17:00 - Portal de Compras Públicas na prática.
17:15 - Encerramento.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

12h	22 e 23/05/2023	João Pessoa - PB
Carga Horária	Data	Local

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

EMD
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

MARIA GERLANE GERMANO

participou do evento: 11º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, realizado na modalidade online nos dias 21 a 24 de Outubro de 2024, com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 24 de Outubro de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EMB
ESCOLA MINEIRA EDUCACIONAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

EMD
ESCOLA MINEIRA DE DIREITO

Evento: *11º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos* Carga Horária: *16hs*
Nome: *Maria Gerlane Germano*

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024

Tema:	Palestrante:
Contratação Direta.	**André Malheiros**
Aspectos Controvertidos das Contratações Diretas	**Marilene Matos**
Aspectos controvertidos do Sistema de Registro de Preços	**Tiossi Jr**
A interdependência entre o DFD e o ETP no microprocesso de contratação.	**Felipe Dalenogare Alves**

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

Tema:	Palestrante:
Tema a definir	**Mauro Sturmer**
Novo regime de nulidades nas contratações pública	**Denise Bitencourt**
A elaboração do PCA	**Paulo Alves**
Tema a definir	**Gabriela Pércio**

Quarta-feira, 23 de Outubro de 2024

Tema:	Palestrante:
Estudo dos riscos nas contratações públicas	**Álvaro Capagio**
Controvérsias sobre as linhas de defesa na Lei 14133/21	**Odilon Cavallari**
A burocratização da dispensa de licitação	**Jamil Manasf**
Aspectos polêmicos sobre o BDI	**Fabrício Mareco**

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2024

Tema:	Palestrante:
DEBATE - MESA REDONDA	**Luciano Reis, Paulo Reis, Leandro Matsumota e Felipe Dalenogare**

Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/249/1458425/7f069ba15b7513a9fd04efe0d70d62df

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de julho de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2015, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis a

Maria Gerlane Germano Dantas

brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascida a 15 de maio de 1974, RG 2003761-PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Maria Gerlane Germano Dantas
Diplomada

Cleber Fagundes Ramos
Reitor

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 687/13, do Lv. 481-N, às fls. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Salinet - 4º Serventia Notarial - Ltda - Pr. e microfilmado sob o número 347804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 271947 Livro 138
Folha 67935 Processo nº 272140, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Fernanda Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

0000417115

Nº 263424

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.896.066/0001-07
Certidão nº: 87049894/2024
Expedição: 18/12/2024, às 14:11:14
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.896.066/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

42897/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de São Domingos
DATA DE ENTRADA:	10/04/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a Prefeitura Municipal de São Domingos;
INTERESSADOS:	Adeilza Soares Freires

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240313IN00001

CONTRATO Nº: 00026/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS E MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Domingos - Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, CNPJ nº 01.612.691/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Adeilza Soares Freires, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Sítio Águas Belas, S/N - Zona Rural - São Domingos - PB, CPF nº 000.251.224-60, Carteira de Identidade nº 3422142 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - RUA JOAO MOREIRA, 153 - ANGELIM - SOUSA - PB, CNPJ nº 23.896.066/0001-07, neste ato representado por Maria Gerlane Germano, CPF nº 024.613.524-70, Carteira de Identidade nº 2003761 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2024-02, de 14 de Março de 2024, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a Prefeitura Municipal de São Domingos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:57. Autenticação: E4C6-0E36-3F55-8BAE-6A2D-AE85-3015.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: Imediata.
A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:25. Validação: E40B.2440.8230.6551.88AE.6[illegible]AE05.8065
61
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/04/2025 05:55 (Hora do Brasil). Chave: E4DB-5A20-3D6F-5F3D-88AE-6190-AE85-B055
62
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Domingos - PB, 15 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

068.827.934-77

PELO CONTRATANTE

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita
000.251.224-60

PELO CONTRATADO

Maria Gerlane Germano

MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
Maria Gerlane Germano
024.613.524–70

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: F49B.34AD.8370.6551.88AF.619D.AE95.9055.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PMSD/GP/N.° 028/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7°, 8° e 176, inciso I, da Lei Federal n.° 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o projeto de lei que versa sobre a criação dos cargos e funções relacionados às licitações e contratos administrativos está em tramitação na Câmara Municipal de São Domingos - PB aguardando aprovação, tendo sido solicitada urgência;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora pública efetiva **RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA**, CPF n.° 058.706.574-58, para exercer a função de confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Parágrafo único. O agente de contratação designado atuará como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, conforme disposto no art. 8°, §5°, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 2°. Designar as servidoras abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

I - CRISTIANE DOS SANTOS PIRES FREIRES, CPF n.° 068.827.934-17;

II - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, CPF n.° 032.607.994-78.

Art. 3°. Até que seja finalizado o trâmite do projeto de lei mencionado no início desta portaria, as remunerações e gratificações dos agentes aqui especificados serão de acordo com a Lei Municipal n.° 303/2014, que cria a gratificação especial para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 10 de fevereiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 1445.0A12.4BD0.4A1E.4B6C.3A40.7EC5.A317
64
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PMSD/GP/N.º 029/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 176, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o projeto de lei que versa sobre a criação dos cargos e funções relacionados às licitações e contratos administrativos está em tramitação na Câmara Municipal de São Domingos - PB aguardando aprovação, tendo sido solicitada urgência;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos **ELICLEIDE DE SOUSA RIBEIRO,** CPF n.º 081.946.428-13, e **EDILSON DANTAS DA SILVA,** CPF n.º 045.083.734-37, para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, respectivamente, nos contratos de licitação celebrados pela Prefeitura Municipal de São Domingos - PB durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. Os respectivos servidores irão exercer suas atribuições conforme o disposto na legislação vigente, especialmente no Decreto Municipal n.º 002/2024.

Art. 2º. Designar o servidor público **JOSÉ DIEGO PAULINO DA SILVA,** CPF n.º 106.034.974-46, como Auxiliar de Fiscal de Contratos.

Art. 3º. Até que seja finalizado o trâmite do projeto de lei mencionado no início desta portaria, as remunerações e gratificações dos agentes aqui especificados serão de acordo com a Lei Municipal n.º 303/2014, que cria a gratificação especial para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 10 de fevereiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
65
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo em várias ruas do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 940156/2022 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilhas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: J de M Moura Servicos - CNPJ 52.166.419/0001-11. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Princesa Isabel - PB, 09 de Abril de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E0ED4277

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2024
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bentinho PB. Data e Local de apresentação da documentação e Projeto de Venda: **até ás 09:00 horas do dia 30/04/2024**, através do E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Bentinho-PB, 09 de abril de 2024.

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO –
Agente de contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:B9519532

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO INEX 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a Prefeitura Municipal de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:. VIGÊNCIA: até 15/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00026/2024 - 15.03.24 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 44.400,00.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:B8ADC107

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO INEX 001/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a Prefeitura Municipal de São Domingos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 44.400,00.
São Domingos - PB, 14 de Março de 2024

ADEÍLZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:AEBB4D85

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DV 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, destinada a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: 20.600–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20600.12.361.1061.2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2156 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL–FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.365.1061.2054 – MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL– PRÉ ESCOLA 20600.12.365.1061.2081 – MANUTENÇÃO DAS INST. E ATIVIDADES DA CRECHE FERNAN Elemento de despesa nº3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00035/2024 - 26.03.24 - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:AACB90BD

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DV 004/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, destinada a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de São Domingos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - R$ 20.000,00.
São Domingos - PB, 14 de Março de 2024
ADEÍLZA SOARES FREIRES -
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:7A5EDF6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 034/2024.

Comprovante de publicidade. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:25. Validação: E3A0.0F2D.DB4A.4329.439E.5BAE.0775.C858
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PMSD/GP/N.° 028/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7°, 8° e 176, inciso I, da Lei Federal n.° 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o projeto de lei que versa sobre a criação dos cargos e funções relacionados às licitações e contratos administrativos está em tramitação na Câmara Municipal de São Domingos - PB aguardando aprovação, tendo sido solicitada urgência;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora pública efetiva **RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA,** CPF n.° 058.706.574-58, para exercer a função de confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Parágrafo único. O agente de contratação designado atuará como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, conforme disposto no art. 8°, §5°, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Art. 2°. Designar as servidoras abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

I - CRISTIANE DOS SANTOS PIRES FREIRES, CPF n.° 068.827.934-17;

II - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, CPF n.° 032.607.994-78.

Art. 3°. Até que seja finalizado o trâmite do projeto de lei mencionado no início desta portaria, as remunerações e gratificações dos agentes aqui especificados serão de acordo com a Lei Municipal n.° 303/2014, que cria a gratificação especial para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 10 de fevereiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Designação do gestor do contrato. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 114E.9AE.4BBC.A94E.4B6C.3840.7ECE.4317
67
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PMSD/GP/N.º 029/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 176, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o projeto de lei que versa sobre a criação dos cargos e funções relacionados às licitações e contratos administrativos está em tramitação na Câmara Municipal de São Domingos - PB aguardando aprovação, tendo sido solicitada urgência;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores públicos **ELICLEIDE DE SOUSA RIBEIRO,** CPF n.º 081.946.428-13, e **EDILSON DANTAS DA SILVA,** CPF n.º 045.083.734-37, para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, respectivamente, nos contratos de licitação celebrados pela Prefeitura Municipal de São Domingos - PB durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. Os respectivos servidores irão exercer suas atribuições conforme o disposto na legislação vigente, especialmente no Decreto Municipal n.º 002/2024.

Art. 2º. Designar o servidor público **JOSÉ DIEGO PAULINO DA SILVA,** CPF n.º 106.034.974-46, como Auxiliar de Fiscal de Contratos.

Art. 3º. Até que seja finalizado o trâmite do projeto de lei mencionado no início desta portaria, as remunerações e gratificações dos agentes aqui especificados serão de acordo com a Lei Municipal n.º 303/2014, que cria a gratificação especial para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestão de Contratos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 10 de fevereiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Designação do gestor do contrato. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Folhas

CONTRATO Nº. 00119/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO E MARIA GERLANE GERMANO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lastro - Rua Coronel Manoel Gonçalves Abrantes, S/N - Centro - Lastro - PB, CNPJ nº 08.998.716/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Alhaide Gonçalves Diniz, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Abrantes de Oliveira, 80 - Centro - Lastro - PB, CPF nº 048.128.284-06, Carteira de Identidade nº 2863174 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA GERLANE GERMANO - RUA JOÃO MOREIRA, 153 - ANGELIM - SOUSA - PB, CPF nº 024.613.524-70, neste ato representado por Maria Gerlane Germano, Divorciado, Contadora, residente e domiciliado na Rua João Moreira, 153, Angelim - Sousa - PB, CPF nº 024.613.524-70, Carteira de Identidade nº 2003761 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00034/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 13, de 01 de Fevereiro de 2017, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PESTAÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA EM LICITAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NO MUNICIPIO DO LASTRO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00034/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.
Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 06:35. Validação: 50D2.997C.A9F6.BD87.F256.34A3.FD04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Folhas

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Lastro: ORÇAMENTO 2017 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.2002.2003 - ELEMENTO DESPESA 33.90.36

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:45. Validação: 5007.0000.A956.BD87.E256.44A3.ED04.0609.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Folhas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastro - PB, 30 de Outubro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito
048.128.284-06

PELO CONTRATADO

MARIA GERLANE GERMANO
MARIA GERLANE GERMANO
024.613.524-70

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D9.0970.A9E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lastro
Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.715/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 31 de Outubro de 2017 – Nº 1758

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 27 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

Ofício nº ____/2017

Em 30 de Outubro de 2017.

Do: Prefeito Constitucional
DR. ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeitura Municipal de Lastro
Assunto: Consulta de Interesse Público
Lastro - Paraíba

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, tendo em vista instalação da Comissão Especial neste sentido, vimos através do presente expediente, e, atendendo a demanda estabelecida para o procedimento, solicitar os seus préstimos no sentido de saber se há interesse por parte deste sodalício em permutar o imóvel urbano medindo 118m por 110m de propriedade desta entidade, deixando ainda patente que tal área será utilizada para empreendimentos de naturezas públicas nas áreas de Esporte, Cidadania, Lazer, Saúde e Assistência Social.

Outrossim, caso tenha interesse na realização da permuta requeremos que seja indicado a localidade e tamanho do imóvel a ser permutado, inclusive, declinadas as condições da permuta para se saber da viabilidade.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

Ao Ilustríssimo Senhor
DR. RÔGIS BEZERRA DA SILVA
MD Presidente do CAMPESTRE CLUBE DO LASTRO
Lastro - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PESTAÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA EM LICITAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NO MUNICIPIO DO LASTRO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lastro: ORÇAMENTO 2017 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.2002.2003 - ELEMENTO DESPESA 33.90.36, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00119/2017 - 30.10.17 - MARIA GERLANE GERMANO - R$ 27.600,00.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ – Prefeito

Portaria GP/PML Nº 175/ de 31 de Outubro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 51, inciso, III, Alínea, (e), da lei Orgânica do Município em vigor, em consonância com o §3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 182/2000 de 1º de Setembro de 2000, com as alterações promovidas pelo Art. 26 da resolução Federal nº 58 e:
Considerando, a obrigatoriedade de Renovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o período de 2017/2021;
Considerando, as decisões dos colegiados de Representantes dos Orgãos;
Considerando, finalmente a obrigatoriedade de manter a continuidade das ações e funcionamento pleno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE,
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deste município do Lastro Estado da Paraíba com vigência de 31 de Outubro de 2017 a 03 de Novembro de 2021, seguindo a seguinte ordem:

I - Representante do Poder Executivo

Titular: Maria Athamiris Diniz Gonçalves

CPF: ***.721.824-**

Suplente: Erivanilda Feitosa da Silva

CPF: ***.242.194-**

II – Representantes dos Professores.

1º Titular: Maria do Socorro Gonçalves Queiroga

CPF: ***.300.704-**

Suplente: Maria Iris Paz Silva

CPF: ***.623.524-**

2º Titular: Francisco Lisâncio de Sousa

CPF: ***.488.654-**

Suplente: Maria Simonete Trigueiro de Lima

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA DE
POMBAL
CIDADE MELHOR É A Gente que Faz

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.896.066/0001-07, sedidada à Rua Joao Moreira, 153, Bairro: Angelim, Sousa - PB, detém qualificação técnica para Prestação De Serviços De Consultoria E Assessoria Administrativa, Na Gestão Orçamentária E Financeira.

Registramos que a empresa prestou serviços de **Consultoria e Assessoria Administrativa, na Gestão Orçamentária e Financeira da** Prefeitura Municipal de Pombal, conforme contrato N° 0221/2018 decorrente do Pregão Presencial Registro de Preço – 029/2018, realizado por esta edilidade, no período compreendido entre 23 de abril de 2018 e 23 de abril de 2020.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima descritos foram realizados no prazo estipulado pela administração e sem problemas técnicos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pombal-PB, 08 de Novembro de 2021.

Abmael de Sousa Lacerda
PREFEITO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA
R. Cel. José Fernandes, 126, Centro-CEP 58.840-000-Pombal-PB
(83) 3431-2175 - cartoriojoaoqueiroga@hotmail.com
Tabelião: Francisco Nóbrega Queiroga-CNPJ: 09.205.816/0001-26

Reconhecido POR SEMELHANÇA a firma de ABMAEL DE SOUSA LACERDA. Em testemunho da verdade. Dou fé. POMBAL-PB 09/11/2021

ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AMF79322-4F2C
Confira o ato em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOLUM: 10,47 FARPEN: 0,31 FEPJ: 1,93 MP: 0,17

Cel. João Queiroga
1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis
CNPJ: 09.205.816/0001-26
Telefax: (83) 3431-2175 - Pombal-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

CONTRATO/CPL Nº 14/ 2013.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA E MARIA GERLANE GERMANO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREGOEIRA ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Nabor Meira, 17, Centro – Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 12.722.930/0003-38, neste ato representado pelo seu Presidente, Eduardo Medeiros da Silva, médico, casado, residente a Rua Félix Araújo, 132, Estreito, Sousa-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) MARIA GERLANE GERMANO, CPF Nº 024.613.524-70, com endereço a Rua João Moreira, 153, Angelim, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de técnico para exercer a função de pregoeiro em processos na modalidade Pregão, suprindo as necessidades na Câmara Municipal de Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2013 com recursos próprio, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 30 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa (PB), 28 de fevereiro de 2014.

Eduardo Medeiros da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SOUSA

Maria Geriane Germano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 025.927.434-03

2. _____
CPF: 010.177.584-92

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 120/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

I - NOMEAR **MARIA GERLANE GERMANO**, para exercer o cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Símbolo CAG, que integra a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei Municipal Nº. 512/2016.

II – Entrando em vigor na data de sua publicação.

III – Retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis ao dia 1º de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2017.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS: COM BASE NO NOVO MARCO NORMATIVO.

1 - CONTRATANTE: Maria Gerlane Germano , CPF: 024.613.524-70, Endereço: Rua João Moreira, nº 153, Bairro: Angelim, Complemento: Casa, CEP: 58801-700, Cidade: Sousa, Telefone: (83) 991035818, E-mail: landinha05@hotmail.com.

2 - CONTRATADA (EMD): Escola Mineira de Direito, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.289.454/0001-95, com sede em Varginha, Minas Gerais, Brasil, na Rua Presidente Antônio Carlos, 328, sala 702, CEP 37002-000, neste ato representada pelo Presidente Executivo, Prof. Me. Fernando de Paula Batista Mello

Pelo instrumento, as partes acima qualificadas firmam o presente ***Contrato de Prestação de Serviços Educacionais***, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, *sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal de 1988, o Código Civil Brasileiro; Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, MP nº 2.173/2001 e suas prorrogações e Lei nº 12.101/2009 regulamentada pelo Decreto nº 7.237/2010,* obrigando-se integralmente pelas cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais no **Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Licitações e Contratos** , na modalidade ONLINE, por parte da **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, com duração de **360 horas/aula**, a ser ministrado em consonância com a legislação educacional específica e com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso, definidos pelo **Centro Universitário Amparense - UNIFIA, mantido pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA - UNISEPE (Recredenciamento: Portaria 485 de 27/02/2019),** ao (à) CONTRATANTE devidamente matriculado (a) nesta Instituição de Ensino.

Curso Contratado: **Pós-graduação *Lato Sensu* em Licitações e Contratos - Turma I (Especialização em Licitações e Contratos)**

1º - As atividades de natureza acadêmica são de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo a organização didático-pedagógica do presente curso de pós-graduação, com a fixação do calendário acadêmico, a relação das disciplinas e respectivas ementas, definição do corpo docente e composição da carga horária que farão parte do projeto pedagógico, incluindo a orientação didática, pedagógica e educacional do curso contratado, que será executado pela **CONTRATADA**, sob total fiscalização da instituição de ensino superior. O calendário e os professores designados para lecionar as matérias do curso, poderão ser alterados mediante prévio aviso.

§ 2º - O (a) **CONTRATANTE** deverá frequentar o curso nos dias, horários e na plataforma indicada pela **CONTRATADA**, em conjunto com os demais alunos devidamente matriculados, sujeitando-se às leis em vigor, à regulamentação do curso e ao regimento da CONTRATADA, estabelecidos em seus atos constitutivos e, ainda, aos regulamentos estabelecidos pelo **Centro Universitário Amparense - UNIFIA, mantido pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA - UNISEPE.**

Cláusula 2ª - O(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) às normas internas emanadas do **Centro Universitário Amparense - UNIFIA, mantido pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA - UNISEPE**, especialmente o Regimento Interno e o Manual do Aluno, que se encontram à sua

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

disposição na Secretaria Acadêmica e no seu site da instituição, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e complementar.

§ 1º- As aulas serão ministradas na modalidade **ONLINE**, a ser transmitido por **plataforma própria** ou pelo aplicativo **Zoom ou similar**.

§ 2º As aulas serão ministradas, via Zoom (ou similar) ou Plataforma própria, às sextas (**19h às 21:40 h**) e sábados (**08h30 às 12h30**), quinzenalmente, perfazendo um total de **12 (doze) meses**, que pode ser ampliado segundo a necessidade da **CONTRATADA.**

§ 3º- Os dias e horários estipulados no parágrafo anterior poderão ser alterados pela **CONTRATADA**, caso julgue ser necessário, considerando-se a existência de feriados municipais, estaduais ou federais; a compatibilidade com a agenda do professor convidado.

§ 4º- Eventuais alterações no cronograma, ocasionadas por motivo de força maior ou caso fortuito serão devidamente comunicadas aos alunos e não deverão comprometer o desenvolvimento regular dos serviços ora contratados.

§ 5º- As disciplinas de conteúdo programático comum e de mesma carga horária poderão ser ministradas conjuntamente com outras turmas de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º- A **CONTRATADA** reserva a si o direito de promover alterações no corpo docente, quando julgar necessário, comprometendo-se a manter o nível técnico dos profissionais substituídos.

§ 7º- Visando à garantia da liberdade de expressão e liberdade de cátedra dos profissionais que compõem o corpo docente, bem como a preservação dos seus direitos sobre suas criações intelectuais, fica terminantemente proibido ao (à) **CONTRATANTE** gravar por meio de instrumento eletrônico, ou outro meio similar, as aulas ministradas.

§ 8º- O controle de frequência do (a) **CONTRATANTE** será efetuado através de listas de presença digitais ou outro meio, a critério da **CONTRATADA**, sendo permitido, APENAS, 25 % (vinte e cinco por cento) de ausência injustificada por módulo ministrado.

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** reserva o direito de cancelar a oferta do curso caso não seja atingindo o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos matriculados, resguardando ao(à) **CONTRATANTE**, neste caso, ***o direito à restituição da quantia eventualmente paga, sem direito à qualquer tipo de indenização ou a incidência de cláusula penal ou multa.***

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pelos serviços educacionais referidos na cláusula 1ª, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (EMD), os valores abaixo, a depender do plano de pagamento optado durante a matrícula.**

Plano 1:
Sem desconto: 12 parcelas de R$ 260,00, totalizando R$ 3.120,00;
Com desconto de adimplência: 12 parcelas de R$ 199,00, totalizando R$ 2.388,00.

Plano 2:
Sem desconto: 16 parcelas de R$ 220,00, totalizando R$ 3.520,00;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Com desconto de adimplência: 16 parcelas de R$ 169,00, totalizando R$ 2.704,00.

Plano 3:
Sem desconto: 24 parcelas de R$ 180,00, totalizando R$ 4.320,00;
Com desconto de adimplência: 24 parcelas de R$ 139,00, totalizando R$ 3.336,00.

§ 1° A primeira parcela vencerá, em qualquer um dos planos, no mês de início das aulas e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

§ 2° - A consumação da matrícula está condicionada à assinatura do presente instrumento, bem como ao regular pagamento da **Taxa de Matrícula, R$ 99,00 (noventa e nove reais),** e o preenchimento dos requisitos acadêmicos, pedagógicos e administrativos previstos na Legislação Educacional e Interna.

§ 3° - **Somente será concedido o "Desconto de Adimplência" (cláusula 4ª - Tabela coluna 3) em caso de pagamento da mensalidade dentro do seu prazo de vencimento, qual seja dia 10 de cada mês, sendo que, após o vencimento, o desconto será desconsiderado naquele mês, retornando a mensalidade ao seu valor "Sem Desconto" (cláusula 4ª - Tabela coluna 2), acrescido de multa, juros e correção monetária legalmente devida, previstos neste contrato.**

§ 4° A concessão de descontos não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo sobre as parcelas de contraprestação já vencida;

§ 5° Os descontos não **são cumuláveis com qualquer outro, ou com bonificações, ou ainda quaisquer outras formas de redução do montante das mensalidades escolares, a que faça ou venha a fazer jus o(a) Aluno(a), prevalecendo sempre a de maior vantagem para o beneficiado.**

§ 6° - Ao final de **cada módulo** do curso caberá ao **CONTRATANTE** realizar uma **Rematrícula, no site da CONTRATADA, no valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) - Taxa Administrativa.**
i. O contratante somente estará apto a realizar a rematrícula se estiver adimplente com suas obrigações financeiras e educacionais;
ii. A não realização da rematrícula impedirá que o aluno possa cursar o módulo subsequente.

§ 7° - Tratando-se de obrigação consistente em prestações sucessivas e o pagamento em cotas periódicas, a [illegible]ção de qualquer delas não faz presumir o das anteriores e o da última não induz a presunção de estar [illegible]inta a obrigação.

§ 8° - Os valores da contraprestação pagos pelo(a) **CONTRATANTE** incluem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso, **não estando incluídos neste contrato os serviços especiais, extraordinários e individuais**, tais como, **módulo opcional pelo TCC**, prova segunda chamada, pesquisas em classe, provas especiais, certidões especiais, programas de disciplinas, grade curricular, declarações de matrícula dentre outros, e outros serviços relativos ao fornecimento de segunda via de documentos escolares tais como: registro de diploma, históricos escolares, certidões de matrícula, certidões de conclusão de curso, guia de transferência, carteira estudantil, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o **CONTRATANTE**, que fica ciente de seus valores.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 5ª - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal com aplicação de correção monetária pelo INPC, juros moratórios de 0,033% ao dia de atraso,

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

correspondendo a 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do saldo devedor (principal mais acessórios).

Cláusula 6ª - Vencida e não paga qualquer parcela das mensalidades, caracterizando a inadimplência do(a) **CONTRATANTE**, reserva-se a **CONTRATADA** o direito de aplicar as medidas administrativas previstas em lei, além de proceder à inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** em cadastro de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito, independentemente de qualquer aviso preliminar ou notificação, judicial ou extrajudicial.

§ 1° - Poderá a **CONTRATADA** emitir títulos de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento.

§ 2° - Poderá, também, promover cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogado ou empresa especializada.

§ 3° - Em garantia do pagamento do valor das parcelas, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer época, exigir do(a) **CONTRATANTE** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o pagamento total da dívida ou de cada uma das parcelas.

§ 4° O(A) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive, honorários advocatícios, na ordem de 20% do valor total do débito.

Cláusula 7ª - A CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do(a) **CONTRATANTE**, o valor total ou parcial ora contratado, respeitados até a data do seu vencimento os valores nominais das parcelas descritas neste contrato e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

§ 1° - Caso a **CONTRATADA** tenha que se valer dos mecanismos de cobrança para recebimento do que de direito, o(a) **CONTRATANTE** inadimplente será responsável também pelo encargo da taxa decorrente da cobrança.

§ 2° - A eventual tolerância da **CONTRATADA** em relação às obrigações ora assumidas pelo(a) **CONTRATANTE**, ou qualquer ação que o(a) beneficie, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** seja comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **sendo devido os pagamentos das mensalidades até o esgotamento do prazo previsto nesta cláusula.**

§ 1° **Caso a desistência ocorra após a efetivação da matrícula**, deverá ser pago, pelo CONTRATANTE, **a título de multa contratual, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do curso a partir da data que solicitou a rescisão, considerando para efeito deste cálculo o montante total do curso sem nenhum desconto;** A efetivação da matrícula ocorrera com o pagamento do boleto de matrícula e com a celebração do presente contrato. Aqueles alunos que porventura obtiveram alguma isenção de matrícula, serão considerados matriculados com a celebração do presente contrato.

§ 2° A falta de frequência às aula, a não formalização de cancelamento ou de trancamento de matrícula e/ou a

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

não participação nas atividades escolares, sem a comunicação por escrito às **CONTRATADAS** não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas pactuadas, permanecendo devido o valor das parcelas/mensalidades até o término da vigência do referido instrumento contratual, tendo em vista a disponibilidade dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - O cancelamento ou a desistência devem ser requeridos à **CONTRATADA**, por escrito, em formulário próprio, dependendo a concessão definitiva da quitação de débitos acaso existentes.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** também poderá rescindir o contrato, após deliberação interna, por indisciplina do(a) **CONTRATANTE**, o qual será previamente avisado do débito e da rescisão.

Cláusula 11ª - O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito, às **CONTRATADAS** qualquer mudança de dados e/ou informações cadastrais, bem como do seu endereço residencial, quando ocorrer, **sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as correspondências enviadas ao endereço informado pelo(a) CONTRATANTE e não alterado nos termos desta cláusula**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª - O prazo do presente contrato terá a vigência vinculada ao período de duração do curso, mencionado na cláusula 1ª, ou ao adimplemento do total do preço contratado para o curso, o que ocorrer por último.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - A CONTRATADA somente avaliará o Trabalho de Conclusão do Curso, após a quitação integral do valor do curso, exposto na cláusula 4ª, e a respectiva comprovação do pagamento da disciplinas. Valor: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Cláusula 14ª - Quando da assinatura deste contrato, o(a) **CONTRATANTE**:
i. transfere, sem ônus, à **CONTRATADA** o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venham a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Instituição, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49, II da Lei 9.610/98.
autoriza expressamente à **CONTRATADA**, a **TÍTULO GRATUITO**, o direito de uso de sua imagem para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

Cláusula 15ª - A **CONTRATADA** se reserva o direito de **alterar a plataforma a ser realizada as aulas.**

Cláusula 16ª - A **CONTRATADA**, a fim de cumprir com a Legislação Educacional vigente, **poderá alterar o projeto pedagógico e a carga horária do curso mencionado na cláusula 1ª** deste instrumento, ocasião em que o(a) **CONTRATANTE** continuará fazendo parte do corpo discente, se assim lhe convier.

Cláusula 17ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a partir da devida colaboração e consultoria da **CONTRATADA,** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, tais como a formulação do calendário acadêmico, fixação de carga horária, designação e alteração de professores (corpo docente), orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial, ou por

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

qualquer ato danoso que venha a ocorrer com o(a) **CONTRATANTE** nas plataformas de aula, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.

Cláusula 19ª - Para a utilização das mídias digitais, ex.: plataforma EMD online ou Zoom (ou similar), serão necessários os seguintes requisitos mínimos:
i. Acesso a Internet de velocidade não inferior a 5 megabits
ii. Possuir dispositivo eletrônico próprio (Computador ou Smartphone ou Tablet) com sistemas operacionais atualizados (Google Chrome, Firefox, Microsoft Edge, Opera).
iii. Leitor de PDF

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 20ª - Fica eleito o foro da Comarca de Varginha-MG, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Cláusula 21ª - O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATADA**.

REPRESENTANTE LEGAL
PRESIDENTE EXECUTIVO DA ESCOLA MINEIRA DE DIREITO (EMD)

Fernando de Paula Batista Mello

Testemunhas

CPF:

CPF:

Contratante

Maria Gerlane Germano

Varginha-MG, 19 de Janeiro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição Nº. 84, 01 a 15 de Julho de 2016.

PORTARIA PMS/GP Nº. 252/2016

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, as servidoras **THALLITA PEREIRA RIBEIRO** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiras Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores, **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE** e **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA**, todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 645/2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 1º de Julho de 2016.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

99
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:25. Validação: 50D2.0970.A0E6.B087.F266.3AA3.FD04.0698
83
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 252/2016

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, as servidoras **THALLITA PEREIRA RIBEIRO** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiras Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores, **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE** e **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA**, todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 645/2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 1º de julho de 2016.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.997C.A9E6.BD87.E256.34A3.FD04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 305/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiros Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores, **ALINE LUNGUINO DA SILVA, JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE** e **THALLITA PEREIRA RIBEIRO**, todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 409/2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 1º de abril de 2015.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.997C.A9E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 310/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os servidores, **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE**, Chefe de Setor, **ISIS QUEIROGA NÓBREGA**, Diretora de Licitação, **ALINE LUNGUINHO DA SILVA**, Auxiliar Operacional, mat. 11086, **GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA**, Técnico em Contabilidade, mat. 303433 e **MARIA GERLANE GERMANO**, mat. 301206, Gerente, todos do quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para sob a Presidência do primeiro e suplência do segundo em caso de ausência ou impedimento do primeiro, compor à **Comissão Permanente de Licitação**, competindo-lhes a prática de todos os aos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PMS/GP Nº. 408/2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2015.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 5959.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal n. 811/74 -
Edição Especial 17 de Abril de 2015.

PORTARIA PMS/GP Nº. 311/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiros Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores, **ALINE LUNGUINO DA SILVA, KASSIO VINÍCIUS CAVALCANTI GONÇALVES DE SOUZA e THALLITA PEREIRA RIBEIRO,** todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 305/2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2015.

André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

103
87
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/04/2025 05:57. Validação: 5C0C.5B02.A05F.7D83.F3E6.4A43.5D04.0606
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 409/2014

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiros Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores, ALINE LUNGUINO DA SILVA, **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE e ESMAEL** GADELHA DE SANTANA, todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 028/2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2014.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D3.097C.A0E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 028/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **TAÍSA GONÇALVES NÓBREGA GADELHA SÁ** e **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiros Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE, ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA, ALINE LUNGUINO DA SILVA, LÚCIA DE FÁTIMA D. DE FIGUEIREDO**, ficando **JOSÉ RADÊNIO ABRANTES ANDRADE**, como 1º suplente de pregoeiro, em caso de impedimento ou ausência dos titulares, todos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria PMS/GP Nº. 011/2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 5DD3.0B7C.A0E6.BD87.E256.24A3.ED04.0698
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GP Nº. 011/2014

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora **MARIA GERLANE GERMANO**, como Pregoeiros Oficiais e como Membros da Equipe de Apoio, os servidores **ÍSIS QUEIROGA NÓBREGA, ALINE LUNGUINO DA SILVA, LÚCIA DE FÁTIMA D. DE FIGUEIREDO**, do quadro da Prefeitura Municipal de Sousa, para julgar e conduzir os Processos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º - O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2014.

ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.997C.A9E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 014/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 555 de 20 de maio de 2020.

R E S O L V E:

I - NOMEAR **MARIA. GERLANE GERMANO**, para exercer o cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Símbolo CAG, que integra a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 555 de 20 de maio de 2020.

II – Entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 1º de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
FLS 1

PREFEITURA DE POMBAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 029/2018

CONTRATO Nº: 0221/2018

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-Pb, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-Pb., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R JOAO MOREIRA, 153 - ANGELIM - SOUSA - PB, CNPJ nº 23.896.066/0001-07, neste ato representado por Maria Gerlane Germano, Brasileira, Divorciado, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Moreira, 153, Angelin - Sousa - PB, CPF nº 024.613.524-70, Carteira de Identidade nº 2003761 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 029/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 029/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro nos Decretos Municipal n.º 1.995/17 e 1.353/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, conforme abaixo descriminado:

VENCEDOR: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470						
CNPJ: 23.896.066/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de apoio		MÊS	12	1.700,00	20.400,00

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUN. DE POMBAL
FLS ___/___

PREFEITURA DE POMBAL

	admnistrativo na gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Pombal - PB. Os serviços deverão ser prestados no setor de contabilidade da Prefeitura, com visitas técnicas pelo menos 02 (duas) vezes por semana.					
					TOTAL	20.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pombal à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da ordem de serviço.
4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2018 nas seguintes dotações: 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D3.0976.A0E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA DE POMBAL

Secretaria de Finanças - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.
6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (Tx/100)
365
Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGENCIA:

7.1– Os serviços obedecerão as condições estabelecidos no Termo de referência e ainda:
7.1.1 Prestar assessoria presencial na sede da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, no setor onde funciona a contabilidade, durante a semana de segunda a sexta, sempre nos horários de 07:30 hs às 11:30hs e 13:30 as 17:30hs.
7.2 Os serviços iniciarão 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.
7.3 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 23/04/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

110
94
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/04/2025 05:25. Validação: 5D2C.0B2B.A05E.BD87.F356.3AA3.ED04.0608
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUN. DE POMBAL
4

PREFEITURA DE POMBAL

8.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
8.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
8.1.3 Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2. Executar os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a especificação dos serviços;
9.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os serviços fora das normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUN. DE POMBAL
5
FLS ___1___

PREFEITURA DE POMBAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

11.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.10 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUN. DE POMBAL
FLS 6

PREFEITURA DE POMBAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.° 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

POMBAL/PB, 23 de Abril de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
132.872.144-20
PREFEITO/ CONTRATANTE

MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
MARIA GERLANE GERMANO
024.613.524-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1.° RG N.° 2669824 SSP PB
2.° RG N.° 233-7632 SSP-PB.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 5C9C.B902.A95E.7D87.F356.2443.5D04.0600.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Secretaria de Administração

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que MARIA GERLANE GERMANO, CPF 024.613.524-70 e RG 2003761 SSP/PB, presta serviço para esta Prefeitura Municipal de Pombal – PB, sob o Regime Comissionado, na função de Diretora do Departamento de Tesouraria, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01.03.2017, com remuneração mensal de R$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais).

Pombal(PB), 20 de março de 2017.

Djonierison José Félix de França
Secretário de Administração

CNPJ nº 08.948.697/0001-39
Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB – CEP 58840-000
Telefone: (83) 3431-2229 – Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br - prefeitura@pombal.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR, a Sra. **IRLA TAMIRES LIMA DE OLIVEIRA**, na função gratificada de **DIREÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO DA VIGILÊNCIA EM SAÚDE,** Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Pombal-PB, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2° - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, caso seja servidor(a) efetivo. Do contrário, sejam adotadas as providências para cadastramento e abertura de pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4D2E429A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 167/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR, o Sr. **ERISTON DE ABRANTES PONTES**, no cargo público em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal de Pombal-PB, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2° - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, caso seja servidor(a) efetivo. Do contrário, sejam adotadas as providências para cadastramento e abertura de pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:84AD4B7A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 173/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR, a Sra. **MARIA GERLANE GERMANO**, no cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Pombal-PB, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2° - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, caso seja servidor(a) efetivo. Do contrário, sejam adotadas as providências para cadastramento e abertura de pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:ED302143

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 176/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR, o Sr. **ATOS BEZERRA DE MOURA**, no cargo público em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO,** Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Educação, desta Prefeitura Municipal de Pombal-PB, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2° - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, caso seja servidor(a) efetivo. Do contrário, sejam adotadas as providências para cadastramento e abertura de pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:871257DE

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 179/2017

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR, a Sra. **NARCAANGELA QUEIROGA DA SILVA**, no cargo público em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTORLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Pombal-PB, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2° - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, caso seja servidor(a) efetivo. Do contrário, sejam adotadas as providências para cadastramento e abertura de pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2017.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 00277/2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, CNPJ Nº 23.896.066/0001-**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Gerôncio Sucupira Junior, Veterinário, casado, residente a Rua Tipógrafo Manoel Marques Mariz, Maria Rachel - Sousa-PB, CPF Nº 031.341.314-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, CNPJ Nº 23.896.066/0001-07,** situada em: Rua: João Moreira 153, Casa, Angelim Sousa PB, infra assinado doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 32/2021,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 **Contratação direta de profissional especializado para os serviços técnicos de treinamento, acompanhamento e operacionalização dos sistemas de licitações presenciais e eletrônicos, a cargo da secretaria de Administração do município de São Francisco PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).** Pagos mensalmente a quantia de **R$ 1.100,00** (hum mil e cem reais). O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a prestação de serviço, ou seja, após a capacitação, mediante qualquer transferência bancária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento das mensalidades correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2021

02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2003.2004 MANUT.DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 31 de dezembro de 2021.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.3 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.4 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.5 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.6 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.

5.7 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.

6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.

6.4Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Francisco/PB, 06 de Agosto de 2021.

Contratante: Contratado:

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR
PREFEITO

MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
CNPJ Nº 23.896.066/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: 044.726.404-16

2 - _____
CPF nº:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

NÉGO

ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL
SECCIONAL PARAIBA

Certificado

Certifico que o Sr(a) Maria Gyrlane Germano ,

participou do ***CURSO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS , FORMAÇÃO DE PREGOEIRO e OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPRASNET, organizado pela Ordem de Pregoeiros do Brasil – Seccional Paraíba (OPBSPB) em parceria com EDJA – Assessoria e Consultoria Ltda e João Mendes de Melo – Advocacia e Assessoria Jurídica,*** *com carga horária de 40 horas, realizado no período de 12 a 16 de abril de 2010, no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas Sociais – CCJS (UFCG), na cidade de Sousa -PB*

MARIA SOLANGE DOS SANTOS
Presidente da OPBSPB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

SEBRAE

Certificado

Conferido a MARIA GERLANE GERMANO

pela participação no Curso " FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PREGOEIRO "

realizado no período de 06 A 08 DE NOVEMBRO DE 2009.

com carga horária 15 horas.

MINISTRADO POR EMERSON NÓBREGA

SOUSA 08 de NOVEMBRO de 2009.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.0976.A9E6.BD87.E256.34A3.ED04.0699.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 031/2012/GP-PMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica c/c da Lei 10.520/02, resolve,

Art.1º Nomear, o servidor **Maria Geriane Germano** como PREGOEIRO dos processos licitatórios na modalidade Pregão desta edilidade competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art.2º - Designar os servidores **Esmael Gadelha de Santana, Lúcia de Fátima Martins Dantas de Figueiredo, Jackson Beserra de Lima** para comporem a equipe de apoio.

Art. 3º- Fica nomeada **Adriana Cisleyde Alves de Araújo** como suplente de qualquer função supracitada.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria nº 383 de 16 de Fevereiro de 2011.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa, 15 de Maio de 2012

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº.383 /2011,/GAB-PMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica C/C **da Lei nº 10.520/02** , resolve,

Art. 1º. N O M E A R, o servidor **MARIA GERLANE GERMANO**, como **PREGOEIRO** dos processos licitatórios na modalidade Pregão desta edilidade, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - Designar os servidores **Marta Eleonora Pinto, Lúcia de Fátima Martins Dantas de Figueiredo, Jackson Beserra de lima** para comporem a equipe de apoio

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 367, de 09 de Novembro de 2010;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de Fevereiro de 2011

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.0070.A9E6.BD87.E256.31A3.ED04.0699
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Continuando um novo tempo

CONTRATO/PMMD Nº 012 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D ÁGUA E **MARIA GERLANE GERMANO,** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **Francisco Cirino da Silva,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carmita Dantas, s/n, Centro na cidade de Mãe d'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979. SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE,,** e do outro lado a Sra. **MARIA GERLANE GERMANO,** CPF Nº 024.613.524-70 e RG Nº 2003761/SSP-PB, com escritório a Rua João Moreira, nº 153 - Bairro Angelim – Sousa- PB, infra-assinado, com fundamento no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Municipal Nº 027, de 20 de julho de 2018, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, prestar serviços de digitações de planilhas e formulários, alimentação do sistema de licitação, realização de consultas mercadológicas, necessários nos processos de licitações e processo de contratações diretas no município, conforme segue proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de *R$ 1.115,00 (Um mil e cento e quinze reais) Mensal, com o valor global de R$ 13.380,00 (Treze mil, trezentos e oitenta reais).*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrão por conta da dotação consignada na Secretaria Municipal de Finanças, na classificação funcional programática 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, e no elemento de despesas 33.90.35. – serviços de consultoria, conforme Lei Orçamentária, Os Recursos para pagamento da despesa serão FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA DE MAE D'AGUA
Construindo um novo tempo

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇAO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1.– Proposta

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
Construindo um novo tempo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Patos - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Mãe D água (PB), 03 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

Maria Gerlane Germano
MARIA GERLANE GERMANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Jardândia de L. Hilário
CPF: 338.599.998-09

2- Andreza Lucena dos Santos
CPF: 106.650.934-46

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

unopar Universidade Norte do Paraná

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, ANÁLISE FINANCEIRA DE BALANÇOS, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, realizado no período de 30/05/2014 a 19/06/2014, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
CA0.1B5.DFB.5A9.4C1

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

unopar **Universidade Norte do Paraná**

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, AUDITORIA INTERNA, promovido junto ao Sousa - Pb, realizado no período de 30/05/2014 a 19/06/2014, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
C8E.19D.9B0.8F7.655

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.0872.4056.BD93.E256.3443.FD04.0600.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

unopar

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, CONTABILIDADE PÚBLICA, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, realizado no período de 30/05/2014 a 19/06/2014, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
11F.0A0.4EA.E05.050

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

unopar

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, realizado no período de 29/06/2015 a 19/07/2015, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
C6D.A72.5A6.DB0.6A9

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

unopar

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, CONTRATO DE TRABALHO, promovido junto ao Sousa - Pb, realizado no período de 30/05/2014 a 19/06/2014, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
244.082.FDE.F71.808

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

unopar Universidade Norte do Paraná

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, realizado no período de 26/05/2015 a 15/06/2015, com 30 (Trinta) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
186.EA6.7D1.E2C.AA3

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

Certificamos que

MARIA GERLANE GERMANO DANTAS

participou do Curso Livre, REQUISÍTOS JURÍDICOS PARA ABERTURA DE UMA EMPRESA, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, realizado no período de 26/05/2015 a 15/06/2015, com 30 (Trinta) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 01 de Setembro de 2015

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
826.73C.438.2FD.3D0

Universidade Norte do Paraná, Avenida Paris Nº 675, Jardim Piza, CEP 86041-100 - Londrina - Paraná

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2.0970.A0E6.B997.E256.34A3.FD04.0690.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de julho de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2015, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis a

Maria Gerlane Germano Dantas

brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascida a 15 de maio de 1974, RG 2003761-PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Maria Gerlane Germano Dantas
Diplomada

Cleber Fagundes Ramos
Reitor

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

134

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 687/13, do Lv. 481-N, às fls. 176, em data de 18.04.2013, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 347804 e registrado sob o número 257090, em data de 09.05.2013, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 271947 Livro 138
Folha 67935 Processo nº 272140, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 29 de agosto de 2015.

Fernanda Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

0000417115

Nº 263424

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Impresso por convidado em 16/04/2025 05:35. Validação: 50D2 907C A9E6 BD87 E256 34A3 ED04 0600

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CONEXÃO PORTAL *na prática*

CERTIFICADO

Certificamos que

Maria Gerlane Germano

participou integralmente do evento

"Conexão Portal na Prática - edição João Pessoa/PB"

12h	22 e 23/05/2023	João Pessoa - PB
Carga Horária	Data	Local

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

OPAC-PB

Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 06:50. Responsável: Adeilza S. Freires.
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

CONEXÃO PORTAL *na prática*

Evento

Conexão Portal na prática

Edição João Pessoa/PB

Grade horária

22/05/2023

09:00 - 09:20 - Abertura do evento.
09:25 - 10:00 - Plataformas eletrônicas em Licitações e integração ao PNCP.
10:10 - 11:00 - A Importância da Regulamentação nos Municípios.
11:10 - 12:00 - As Modalidades de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.
12:00 - 14:00 - Intervalo (almoço).
14:00 - 15:00 - A Regulamentação da Lei 14.133 do ponto de vista dos Órgãos de Controle.
15:00 - 15:30 - Intervalo (coffee break).
15:30 - 16:30 - A Regulamentação da Lei 14.133 do ponto de vista dos Órgãos de Controle.
16:30 - 17:20 - As principais diferenças entre a Lei 8.666/1993 e a 14.133/2021.
17:30 - Encerramento.

23/05/2023

09:00 - 09:20 - Abertura do evento.
09:30 - 10:30 - Conhecendo o Portal de Compras Públicas. Modelo de apresentação: Presencial
10:30 - 11:30 - A regulamentação da Lei 14.133/2021 nos municípios.
11:30 - 13:30 - Intervalo (almoço).
13:30 - 14:30 - A preparação da fase interna na Nova Lei de Licitações.
14:30 - 15:30 - Portal de Compras Públicas na prática.
15:30 - 16:00 - Intervalo (coffee break).
16:00 - 17:00 - Portal de Compras Públicas na prática.
17:15 - Encerramento.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

12h	22 e 23/05/2023	João Pessoa - PB
Carga Horária	Data	Local

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 42897/24. Data: 11/04/2024 05:50. Responsável: Adeliza S. Freires.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2024 às 06:50:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 42903/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Domingos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adeilza Soares Freires.

Número do Contrato: 000000262024
Data da Publicação: 10/04/2024
Data da Assinatura: 15/03/2024
Data Final do Contrato: 15/03/2025
Valor Contratado: R$ 44.400,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria técnica operacional na área de licitações junto a Prefeitura Municipal de São Domingos;
Contratado (Nome): Maria Gerlane Germano 02461352470
Contratado (CNPJ): 23.896.066/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e2434cd2f2d13322429eebaf0775c5e8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	50d2997ca9e6bd87e25634a3ed040699
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cf82088e1923aedf5439406242a73941
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f49b34ad8370655188af619dae959055
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	114e21ae46bca94e4b6c38407ecf4347
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	114e21ae46bca94e4b6c38407ecf4347

João Pessoa, 11 de Abril de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8B35.DA53.F235.4ED7** Emitida no dia 01/04/2025 às 13:35:34

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **23.896.066/0001-07**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.896.066/0001-07
Razão Social: MARIA GERLANE GERMANO
Nome Fantasia: MARIA GERLANE GERMANO

Certidão emitida às 06:49 de 16/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **mySY.fT0H**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
CNPJ: 23.896.066/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:19 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.
Código de controle da certidão: **028F.1CB4.C83C.A7FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.896.066/0001-07
Razão Social: MARIA GERLANE GERMANO
Endereço: R JOAO MOREIRA 153 CASA / ANGELIM / SOUSA / PB / 58801-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604055008848308

Informação obtida em 01/04/2025 13:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050

Número
68601
Emissão
01/04/2025 13:52:35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 14907 CNPJ/CPF: 23.896.066/0001-07 NOME: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470
ENDEREÇO: R JOAO MOREIRA, 153
COMPLEMENTO: BAIRRO: ANGELIM
CIDADE: SOUSA CEP: 58801700 UF: PB QUADRA: LOTE:
LOTEAMENTO: SOUSA

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

01080320011001

FINALIDADE

LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 8DDT35P5APP820250401
INTERNET

DPCERTNV102013

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2025 06:56:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA GERLANE GERMANO 02461352470**
CNPJ: **23.896.066/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: 9539.6FD6.9007.8039.F0FD.D364.14C4.003A.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00018/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos , para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: ED7F.7A82.2A71.B3CB.DD68.81D8.B624.6E7F.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **16.04.25**

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: ED7F.7A82.2A71.B3CB.DD68.81D8.B624.6E7F.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO' ; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS); DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO "IN LOCO'; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00039/2025 - 16.04.25 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - R$ 42.000,00.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57522/25. Data: 06/05/2025 16:57. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 15/06/2025 07:58. Validação: ED7F.7A82.2A71.B3CB.DD68.81D8.B624.6E7F.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 16:57:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 57552/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000392025
Data da Publicação: 16/04/2025
Data da Assinatura: 16/04/2025
Data Final do Contrato: 16/04/2026
Valor Contratado: R$ 42.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO; A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO JUNTO AOS SITES ELETRÔNICOS TIPO (PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, PORTAL DO GESTOR TCE E OUTROS)
Contratado (Nome): Maria Gerlane Germano 02461352470
Contratado (CNPJ): 23.896.066/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0ea1e0fccf9d04ed0bdb0f949e97152c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	95396fd690078039f0fdd36414c4003a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	46bf05aef45a921bbed1cd7489315b06
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	25d2ac44bcff24f19e7909342a33d38b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ed7f7a822a71b3cbdd6881d8b6246e7f
Designação do gestor do contrato	Sim	bb9909d19ad59f74711a1bed3517304e

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 57522/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 16:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57552/25 ao Documento 57522/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57522/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	25d2ac44bcff24f19e7909342a33d38b
Comprovante de publicidade	38 - 39	0ea1e0fccf9d04ed0bdb0f949e97152c
Designação do gestor do contrato	40 - 42	bb9909d19ad59f74711a1bed3517304e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	46bf05aef45a921bbed1cd7489315b06
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 127	95396fd690078039f0fdd36414c4003a
Designação do fiscal administrativo do contrato	128 - 130	ed7f7a822a71b3cbdd6881d8b6246e7f
RECIBO PROTOCOLO	131	41d947fac29f3f7f8121e23059442132

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB